



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ref. Atleta **SILVANA TERESA DINIZ PINTO**

1. A Procuradoria oferece Denúncia em 04 laudas, em face de **SILVANA TERESA DINIZ PINTO**, por infringência artigos no artigo 2.1 e deverá ser condenada à pena de inelegibilidade estabelecida no artigo 10.2.12, **(04 anos)** ambos do *Regulamento Anti-Doping da Union Cycliste Internationale – UCI*
2. Certifique a r. secretaria os antecedentes disciplinares da denunciada.
3. Deixo de oferecer proposta de transação disciplinar desportiva, por ausência dos requisitos do CBJD;
4. Nos termos do artigo 21, inciso VII do CBJD, seja remetida cópia da presente Denúncia à: (i) Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, (ii) Confederação Brasileira de Ciclismo, (iii) União Ciclista Internacional e (iv) WADA, anexando-se o comprovante de entrega/protocolo neste feito.

Curitiba/PR, 15 de dezembro de 2015

Said Mahmoud Abdul Fattah Junior
Procurador Geral do STJD do Ciclismo